



PARECER CME/ANGUERA Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Processo nº: 05.2026-17	Origem: Ofício Nº 27/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anguera-BA.	
Interessadas: Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino.	Município: Anguera	UF: BA
Assunto: Análise da Lei Municipal Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, originalmente instituída pela Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025.		
<p>Resumo: O presente Parecer tem por objetivo a análise da Lei Municipal Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, originalmente instituída no âmbito do Sistema Municipal de Ensino através da Lei Nº 335/2025. A nova Lei visa fortalecer a política educacional do município, promovendo adequações às diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, aos princípios constitucionais da educação básica e às demandas contemporâneas da educação pública.</p> <p>A Lei Nº 353/2026 contempla relevantes atualizações de natureza normativa, administrativa, pedagógica e curricular, destacando-se a reorganização das matrizes curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.</p> <p>Cumprir destacar que atualmente a Rede Municipal de Ensino é composta por 28 unidades escolares, das quais 10 já ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, com jornada ampliada em estrita conformidade com os parâmetros legais vigentes.</p> <p>O texto da nova Lei foi aprovado pela Câmara Municipal na data de 11 de junho de 2026, mantendo fidedignidade aos dispositivos enviados pelo Chefe do Executivo, mediante Projeto de Lei. Por sua vez, o conteúdo do referido Projeto de Lei havia sido discutido e aprovado pelo Conselho Pleno do CME em reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2026, com registros constando em um Relatório Prévio.</p> <p>A Comissão Especial constituída pelo CME já havia se manifestado favoravelmente ao Projeto de Lei em tramitação, o qual, após aprovado pelo Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo, deu origem à Lei Municipal Nº 353/2026. A Comissão Especial entendeu que a requalificação e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representava um importante avanço para a sua consolidação na Rede Municipal de Ensino.</p>		

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira



Comissão Especial

A presente matéria foi acompanhada e relatada pela Comissão Especial constituída no âmbito do CME/Anguera, cuja composição contou com os seguintes membros:

1. **Conselheiro(a) Relator(a):** Marcleide Mendes Vasconcelos
2. **Conselheiro(a):** Cristinaldo Sampaio Carvalho
3. **Conselheiro(a):** Mariane de Jesus Nascimento

Sessão de Análise da Matéria com Deliberação pela Aprovação Prévia: 26 de maio de 2026.

PARECER CME Nº: 07/2026

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17 de junho de 2026.

Expedição Autorizada pelo Conselho Pleno, que delegou poderes à Presidência do CME/Anguera para edição final e publicação deste Parecer.

Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

Vice-Presidente CME: Maria Nilva Conceição Carvalho

RELATÓRIO

I. Histórico

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anguera foi instituída por meio da Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025. No exercício de suas atribuições legais, o Conselho Municipal de Educação (CME) apreciou a matéria, emitindo o Parecer CME Nº 02, de 18 de junho de 2025.

Em 20 de maio de 2026, por intermédio do Ofício Nº 27/2026, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este egrégio colegiado um Projeto de Lei dispendo sobre a requalificação e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, alterando dispositivos da então Lei Municipal Nº 335/2025.

A iniciativa fundamentou-se na necessidade de fortalecimento da política pública educacional do município, mediante a atualização dos dispositivos normativos, administrativos e

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

marcleide
Mariane



pedagógicos da Lei Nº 335/2025. Buscou-se, ainda, adequar a legislação municipal às demandas contemporâneas da educação pública, aos princípios constitucionais da educação básica e às diretrizes nacionais da Educação Integral, assegurando o direito à formação integral humana a todos os estudantes, independentemente de etapas, modalidades ou faixas etárias.

Em Reunião Ordinária realizada na data de 26 de maio de 2026, o Conselho Pleno deliberou pela aprovação do texto proposto para o referido Projeto de Lei. Na oportunidade, foi expedido o Relatório de Aprovação, o qual foi encaminhado ao Poder Executivo para compor o processo de tramitação do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal.

Concluída toda a tramitação legal, tendo sido respeitadas as relações institucionais e as competências inerentes aos Poderes Legislativo e Executivo, foi publicada a nova Lei Municipal Nº 353, de 16 de junho de 2026, que *“requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera”*.

II. Apreciação

Trata-se da análise da Lei Municipal Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera, anteriormente instituída pela Lei Municipal Nº 335/2025.

A presente Lei está estruturada em cinco capítulos, contemplando: I) Disposições Gerais; II) Princípios e Diretrizes; III) Objetivos; IV) Jornada Escolar em Tempo Integral; e V) Estrutura e Recursos.

Integram, ainda, a Lei, os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposição Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, em equivalência aos direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira



- Anexo II – Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais e 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas anuais, organizada em Base Nacional Comum e Base Municipal, esta última composta por componentes curriculares diversificados e projetos pedagógicos propícios à infância, que valorizam a cultura e a identidade local, contribuem para a formação integral, conscientização cidadã, compreensão de direitos e deveres, bem como a promoção da equidade no campo pedagógico, além de fortalecerem os conhecimentos básicos e essenciais;
- Anexo III – Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos Anos Finais, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais e 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas anuais, estruturada em Base Nacional Comum e Base Municipal, esta última composta por componentes curriculares diversificados e projetos pedagógicos propícios à infância e à adolescência, que valorizam a cultura e a identidade local, contribuem para a formação integral, conscientização cidadã, compreensão de direitos e deveres, bem como a promoção da equidade no campo pedagógico, além de fortalecerem os conhecimentos básicos e essenciais.

Evidencia-se que o texto da Lei Nº 353/2026 coaduna-se com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, ao considerar o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões: intelectual, cognitiva, física, emocional, cultural, política, estética, ética, identitária e social, dentre outras inerentes à formação humana integral.

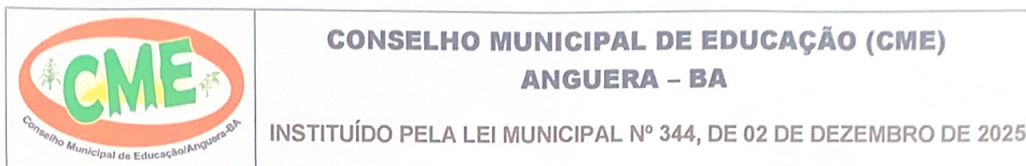
Destaca-se também a relevância da articulação intersetorial nos âmbitos administrativo e pedagógico, reconhecendo-se que a prática da Educação Integral em Tempo Integral requer um sólido planejamento estrutural. Nesse contexto, a Lei estabelece ações colaborativas em prol da garantia do direito à educação e da promoção da formação integral humana dos estudantes.

Considera-se, ainda, na esfera pedagógica, a utilização de diferentes espaços educativos do território municipal, compreendendo Anguera como uma cidade educadora, na qual a construção de aprendizagens extrapola os limites dos muros da escola.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira Vieira



III. Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205 e 206, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em consonância com os princípios constitucionais, a presente análise encontra respaldo nas seguintes legislações e normas educacionais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996);
- Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Novo Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2026-2036;
- Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB Nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- Portaria Nº 635, de 10 de julho de 2024, que Institui o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Básica – (Programa Escola das Adolescências);

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira



- Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – (PNEERQ);
- Plano Municipal de Educação (PME), Lei Nº 186, de 22 de junho de 2015, e suas alterações instituídas pelas Leis complementares, Nº 228, de 17 de setembro de 2018; Lei Nº 288, de 01 de novembro de 2022; e, Lei Nº 334, de 28 de maio de 2025; e Lei Nº 349, de 24 de março de 2026, prorrogando até 31 de dezembro de 2026, a vigência do PME;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Parecer CME Nº 02, de 18 de junho de 2025;
- Demais legislações e normativas correlatas.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Municipal Nº 353, de 16 de junho de 2026, demonstram alinhamento com os princípios da gestão democrática, da equidade educacional, da inclusão, da intersetorialidade e da formação humana integral.

A proposta fortalece, também, a ampliação de oportunidades educativas, a valorização das múltiplas aprendizagens e a garantia do acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera compreende que a requalificação e a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representam um marco no fortalecimento das políticas públicas educacionais no município, consolidando mecanismos de garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e formação humana integral.

Dessa forma, este Conselho entende que a requalificação e atualização da legislação municipal contribuem significativamente para o aprimoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo maior segurança jurídica, fortalecimento institucional e alinhamento às diretrizes nacionais vigentes.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira
Mauro Selmo Oliveira



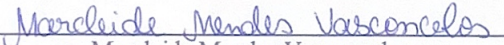
Ressalta-se, adicionalmente, a relevância do Decreto Municipal Nº 53, de 21 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes e competências da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a articulação intersetorial necessária à efetivação dessa política pública.

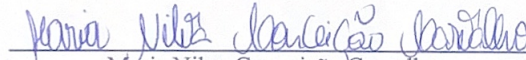
Pelo exposto, a Comissão Especial designada para análise e relatoria dessa matéria manifestou-se favoravelmente ao texto da Lei Municipal Nº 353/2026.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprovou, por unanimidade, o presente Parecer Nº 07/2026, seguindo recomendação da Comissão Especial que analisou e relatou a matéria.

Anguera-Ba, 17 de junho de 2026.


Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME.


Maria Nilva Conceição-Carvalho
Conselheiro(a) Vice-Presidente do CME